

TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente processo a aquisição de óleo diesel S10, conforme CONVÊNIO Nº 072/2022, para atender demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá-PA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE
01	ÓLEO DIESEL S10		143.000	LITRO

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O município de Pacajá que possui IDH de 0,661, estando na posição 3.589 do ranking do IDH nacional é a modalidade mais adequada. Conjugando a disponibilidade de recursos climáticos, ambientais, em pequenas propriedades e vários assentamentos, divididas na Superintendência do INCRA 027 (17 PA's) representa um total de 1500 famílias.

Apresenta uma produção agropecuária forte tendo como base o pequeno e o médio produtor rural.

A pecuária leiteira influencia significativamente na economia local gerando emprego e renda no município.

A falta de recursos para a execução dos serviços de recuperação de vicinais tem provocado o aumento dos custos para o produtor com escoamento.

Daí que, no intuito de amenizar tais prejuízos ao desenvolvimento econômico solicitamos a Recuperação de nossas Estradas vicinais abaixo caracterizadas.

Vicinal do km 250 – 15km. Vicinal do Km 258 – 15km. Vicinal do Km 305 – 5km. Vicinal do Km 320 – 10km. Vicinal do Km 332 – 15km. Vicinal Ladeira da Velha – 5km. Vicinal Alagoano – 10km. Vicinal Boca Rica 5km. Vicinal Da Roxa – 5km. Vicinal Manoel Baiano - 10km. Vicinal Nazaré – 10km. Vicinal Pão Doce – 5km. Vicinal Portel – 13km. Vicinal Santa Terezinha – 5km. Vicinal São Vicente – 10km. Vicinal Tozetti – 5km.

Atualmente, a economia básica do município de Pacajá está em transição da indústria madeireira, que gerava mais de dois mil empregos à população municipal, para a agricultura mandioca, banana, caju, pecuária (gado bovino, caprino e suíno) e pesca. Com base nesses dados, fornecidos pelo próprio diagnóstico situacional, a Prefeitura Municipal de Pacajá solicita a implementação deste PROJETO com a finalidade de possibilitar às famílias assentadas a fixação das mesmas em seus lotes, desenvolver a capacidade produtiva e o reconhecimento da importância da agricultura familiar como fonte de renda e emprego.

O Produtor rural, sem uma ferramenta de escoamento do fruto de seu trabalho, não pode fazer muito para enriquecer o seu meio, para valorizar suas culturas e para tornar rentáveis seus esforços.

É indispensável à implementação de uma política voltada ao pequeno produtor rural do município a qual o transforme em um empreendedor, fazendo de sua produção fonte de

sobrevivência quantitativa e qualitativa, assim, o pequeno e médio produtor rural, deixará de fazer parte de um cenário de esquecimento e ignorância de baixo rendimento e abandono de suas terras (êxodo rural).

Com uma superfície territorial de 11.832,18 km², o município de Pacajá situa-se à margem da rodovia 230 (transamazônica), Sudoeste Paraense. Para darmos embasamento a esta justificativa iremos relatar basicamente alguns dados para melhor compreensão com um breve Diagnóstico Situacional.

O percentual da população atendida, de acordo com dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE, cerca de 78% da população será atendida de alguma forma; Percentual da população atendida diretamente por algum programa, de acordo com dados fornecidos pela SEMED, cerca de 30,5% das pessoas, estarão ligadas diretamente a algum programa local direcionado; Número total da população do município ou localidade, de acordo com dados do IBGE, em 2009, a população do município é de 41.953 habitantes.

3. DA LEGALIDADE

3.1. O presente Termo de Referência decorreu do Convênio N° 072/2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Pacajá e o Governo do estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Transporte do Estado. A licitação a ser realizada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade/forma PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA “ABERTO”

3.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

4.1. A empresa contratada por meio de processo licitatório deverá fornecer o material após a solicitação por meio de requisição de fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Pacajá – Setor de Compras.

4.2. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

4.3. A Prefeitura Municipal de Pacajá rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

4.4. DO ABASTECIMENTO

4.4.1. O abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Pacajá será realizado nas instalações da empresa CONTRATADA, no município de Pacajá-PA condicionado à apresentação da

Requisição de Combustível, expedido exclusivamente pelo setor de compras da prefeitura municipal de Pacajá.

4.4.2. O abastecimento deverá ser efetuado de acordo com as normas técnicas e de segurança editadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. O valor do objeto deste Termo de Referência está estimado em R\$ 999.562,00 (novecentos e noventa e nove mil quinhentos e sessenta e dois reais), sendo de responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES- SETRAN o repasse de R\$ 959.579,52 (novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos);

5.2. A contrapartida da **ADMINISTRAÇÃO** será financeira no valor de R\$ 39.982,48 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos) destinados à execução do objeto deste convênio, conforme especificado no plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade Superior da **SECRETARIA DE ESTADO TRANSPORTES- SETRAN**, podendo ser aditivado conforme conveniência das partes;

5.3. As despesas decorrentes da contrapartida da Prefeitura Municipal de Pacajá, correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26 782 0586 1.020 Recuperação de estradas vicinais; Fonte de Recurso: 4.4.90.51.00 obras e instalações.**

6. FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. A fiscalização do convenio será exercida pelo Engenheiro Civil André Augusto Salgado Ferreira CREA – PA 1509577270, que caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pela administração da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE- SETRAN**;

6.2. O fiscal de convênio representará a Administração na supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do convênio, devido tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designada para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com complexidade e especificidade do objeto do instrumento firmado;

6.3. Quando aos convênios cujo valor global exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais) terão como fiscal, obrigatoriamente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta, conforme disposto no art. 2º do decreto Estadual nº 870/2013;

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo fiscal Elias Lima Brito portaria nº 799/2022, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Prefeitura Municipal de Pacajá.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato resultante deste processo terá validade de 06 meses.

9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

9.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações exigidas no termo de referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

10.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

10.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

10.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

13.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

13.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

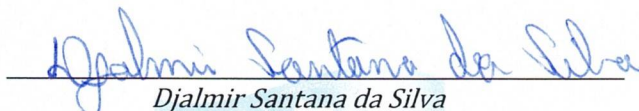
13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

13.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

13.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

13.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Pacajá/PA 20 de Maio de 2022.



Djalmir Santana da Silva
Secretario Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos